



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE CESSÃO DE USO

Contrato nº 084/2.016

Processo nº 2.128/2.016

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, brasileiro, casado, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado **ADRIANO DIAS DE ALMEIDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 15.383152/00001-98, sediada à Avenida José Francisco, nº 283, Bairro: Jardim Primavera, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, representada por seu presidente, **ADRIANO DIAS DE ALMEIDA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e cessionário o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem como objeto a cessão de uso do Recinto Dr. Mário de Felício, situado à Rua Antônio Paulo de Miranda, sem número, na cidade de Colina, para utilização pelo **CESSIONÁRIO**, para a realização do evento: 10º Campeonato de Som Automotivo, objeto do requerimento apresentado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 2ª - O **CEDENTE** cede o uso do imóvel objeto deste contrato (Recinto Dr. Mário de Felício) ao **CESSIONÁRIO**, devendo este utilizá-lo apenas para a realização do evento de Campeonato de Som Automotivo referido na cláusula anterior, sendo-lhe vedado realizar qualquer outro tipo de evento ou proceder a qualquer alteração no mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª - O **CESSIONÁRIO** está obrigado a manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se dele fosse, sendo vedado a ela realizar qualquer tipo de alteração no mesmo.

CLÁUSULA 4ª - O **CESSIONÁRIO** se obrigará pelas despesas decorrentes do uso do imóvel.

CLÁUSULA 5ª - O **CESSIONÁRIO** será responsável pela limpeza do imóvel após a realização do evento, sendo o único responsável, ainda, por qualquer dano que venha a ocorrer no imóvel, bem como às pessoas que frequentarem o local, durante a sua utilização para o mencionado evento.

DO PRAZO

CLÁUSULA 6ª - O bem público cedido será utilizado no dia 11 de junho de 2016 (sábado), das 23:00 às 04:00 horas; e no dia 12 de junho de 2016 (domingo), das 09:00 às 18:00 horas.



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso do mencionado bem público para fins diversos do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a conseqüente rescisão deste e a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

DO VALOR

CLÁUSULA 7ª - A cessão de uso do mencionado imóvel será gratuita.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 8ª - O **CESSIONÁRIO**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel cedido em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 9ª - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **CEDENTE**.

CLÁUSULA 10ª - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Colina, seja qual for o domicílio dos cedentes.

CLÁUSULA 11ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

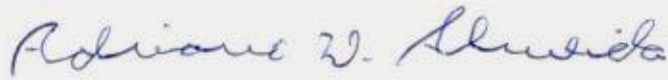
Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em
04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina/SP, 10 de junho de 2.016.


VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
PREFEITO MUNICIPAL DE COLINA
CEDENTE


ADRIANO DIAS DE ALMEIDA
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1 -


Nome: **Luciana Ap. Rocini Malpelli**
RG: 34.637.473-X

RG nº

2 -


Nome: **ITALO FAINASK COSTA**
RG: 45.792.894-6 SSP/SP

RG nº